

Parágrafo único — O valor global do contrato de arrendamento será fixado mediante avaliação do Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, procedida logo após a promulgação da presente lei.

Artigo 3.º — A fiscalização da execução do contrato caberá a Secretaria da Agricultura.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de novembro de 1957.

JANIO QUADROS
Jayme de Almeida Pinto
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de novembro de 1957.

LEI N. 4.263, DE 22 DE OUTUBRO DE 1957
Dispõe sobre a redistribuição de auxílios.
Retificação

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam cancelados os Item VI do n. 245, CCLXXXIX e CCXCIV do n. 246 e o n. 393 do art. 1.º da Lei n. 2.917, de 28 de dezembro de 1954.

Artigo 2.º — Com os recursos provenientes dos cancelamentos de que trata o artigo anterior, são concedidos os seguintes auxílios:

I — Associação Lar das Flores, de Suzano ... 25.000,00
II — Escola Apostólica "Santa Catarina Siena", de Santa Cruz do Rio Pardo ... 10.000,00
III — Igreja Matriz, de Suzano ... 25.000,00
IV — Paróquia de Santa Rita do Passa Quatro ... 20.000,00

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de outubro de 1957.

JANIO QUADROS
Carlos Alberto Carvalho Pinto
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de outubro de 1957.

DECRETO N. 30.052, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1957
Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, Decreta:

Artigo 1.º — Fica reduzida na importância de Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros) a dotação do orçamento vigente abaixo discriminada e atribuída à Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas.

DIRETORIA DE AEROPORTOS
VERBA N. 289
Material e Serviços

8.84.4 4 — Despesas Diversas
41 — Utilidades contratuais
415 — Prêmios de seguros de bens ... 9.000,00

Artigo 2.º — Com os recursos provenientes da redução constante do artigo 1.º, fica suplementada no mesmo orçamento, verba, código e dependência nele mencionadas a seguinte dotação:

DIRETORIA DE AEROPORTOS
VERBA N. 289
Material e Serviços

8.84.4 4 — Despesas Diversas
41 — Utilidades contratuais
414 — Prêmios de seguros pessoais ... 9.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de novembro de 1957.

JANIO QUADROS
Carlos Alberto Carvalho Pinto
José Vicente de Faria Lima
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de novembro de 1957.

DECRETO N. 30.053, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1957
Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, Decreta:

Artigo 1.º — Fica reduzida na importância de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) a dotação do orçamento vigente abaixo discriminada e atribuída à Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas.

GABINETE DO SECRETÁRIO
VERBA N. 290
Pessoal

8.04.1 1 — Pessoal Variável
14 — Diárias e ajudas de custo
140 — Diárias ... 10.000,00
15 — Gratificações
152 — Pela prestação de serviços extraordinários ... 2.000,00 12.000,00

Artigo 2.º — Com os recursos provenientes da redução constante do artigo 1.º, fica suplementada no mesmo orçamento, verba, código e dependência nele mencionadas a seguinte dotação:

GABINETE DO SECRETÁRIO
VERBA N. 280
Pessoal

8.04.1 1 — Pessoal Variável
15 — Gratificações
158 — De representação de gabinete ... 12.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de novembro de 1957.

JANIO QUADROS
Carlos Alberto Carvalho Pinto
José Vicente de Faria Lima
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo aos 6 de novembro de 1957.

DECRETO N. 30.054, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1957
Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, Decreta:

Artigo 1.º — Ficam reduzidas na importância de Cr\$ 18.320,00 (dezoito mil, trezentos e vinte cruzeiros) as dotações do orçamento vigente abaixo discriminadas e atribuídas à Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas.

GABINETE DO SECRETÁRIO
VERBA N. 281
Material e Serviços

8.04.3 3 — Material de Consumo
31 — Alimentação
312 — Artigos de mesa, copa e cozinha ... 2.000,00
31 — Vestiários e dormitórios
312 — Uniformes e fardamentos ... 10.000,00

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
VERBA N. 283
Material e Serviços

8.80.4 4 — Despesas Diversas
40 — Gastos Gerais
403 — Diligências Administrativas ... 6.320,00

Total das reduções ... 18.320,00

Artigo 2.º — Com os recursos provenientes das reduções constantes do artigo 1.º, ficam suplementadas no mesmo orçamento, verbas, códigos e dependências nele mencionados, as seguintes dotações:

GABINETE DO SECRETÁRIO
VERBA N. 281
Material e Serviços

8.04.3 3 — Material de Consumo
36 — Custeio, manutenção e conservação
364 — Veículos, semoventes e arreamentos ... 12.000,00

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
VERBA N. 283
Material e Serviços

8.80.4 4 — Despesas Diversas
42 — Serviços de conservação
423 — Comunicações ... 6.320,00

Total das suplementações ... 18.320,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de novembro de 1957.

JANIO QUADROS
Carlos Alberto Carvalho Pinto
José Vicente de Faria Lima
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de novembro de 1957.

DECRETO N. 30.055, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1957
Dispõe sobre relação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e de acordo com o disposto no artigo 197 da "C.L.F.", Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado na Diretoria de Viação da Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, (um) cargo de Escriturário classe "I", da Tabela III da Parte Permanente do referido Quadro, lotado no Departamento de Obras Sanitárias, do qual é ocupante efetivo dona Aracy Prado de Camargo Bittencourt.

Artigo 2.º — No corrente exercício o funcionário relatado por este Decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao seu cargo mediante atestado de frequência encaminhado pela Diretoria de Viação ao Departamento de Obras Sanitárias.

Artigo 3.º — O título do funcionário mencionado no artigo 1.º será apostilado pelo Secretário da Viação e Obras Públicas e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de novembro de 1957.

JANIO QUADROS
José Vicente de Faria Lima
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de novembro de 1957.

DECRETO N. 30.056, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1957
Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, Decreta:

Artigo 1.º — Fica reduzida na importância de Cr\$ 557.000,00 (quinhentos e cinquenta e sete mil cruzeiros), a dotação do orçamento vigente abaixo discriminada e atribuída à Secretaria da Justiça e Negócios do Interior:

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
VERBA N. 78
Material e Serviços

8.69.4 4 — Despesas Diversas
41 — Utilidades contratuais
411 — Aluguéis de imóveis ... 557.000,00

Artigo 2.º — Com os recursos provenientes da redução constante do artigo 1.º fica suplementada, no mesmo Orçamento, verba, código e dependência nele mencionados, a seguinte dotação:

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
VERBA N. 78
Material e Serviços

8.69.4 4 — Despesas Diversas
40 — Gastos gerais
406 — Despesas de importação e exportação ... 557.000,00

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N.º 358 - SÃO PAULO

Telefones

Table with 2 columns: Department/Service and Phone Number. Includes: Diretoria (36-2539), Gerência (36-2752), Redação (34-5810), Contadoria (36-2764), Expediente (36-7931), Seção do Pcs-soal (36-6183), Tesouraria e Publicações (36-2724), Assinaturas (36-2684), Revisão (36-6184), Oficinas (36-2552), Obras (36-2598).

Venda avulsa

Table with 2 columns: Item and Price. Includes: NUMERO DO DIA (Cr\$ 2,50), NUMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE (Cr\$ 3,00).

Assinaturas

Table with 2 columns: Category and Price. Includes: EXECUTIVO (Cr\$ 350,00), JUSTIÇA (Cr\$ 250,00).

ALMOXARIFADO E ARQUIVO

RUA DA GLORIA N.º 893 - TELEFONE: 36-2537

Para a compra de IMPRESSOS em geral, VOLUMES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS, etc. e para consulta de coleções de jornais

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de novembro de 1957.

JANIO QUADROS
Carlos Alberto Carvalho Pinto
Antonio de Queiroz Filho
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de novembro de 1957.

DECRETO N. 30.057, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1957

Regulamenta a realização, na cidade de Piracicaba, da Semana "Luiz de Queiroz", instituída pela Lei n. 3.837, de 11 de abril de 1957.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, Decreta:

Artigo 1.º — A Semana "Luiz de Queiroz", instituída pela Lei n. 3.837, de 11 de abril de 1957, será comemorada, anualmente, na cidade de Piracicaba, sob o patrocínio da Faculdade de Universidade de São Paulo, da Diretoria da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" e da Secretaria da Agricultura, no período de 8 a 13 de setembro.

Artigo 2.º — A Semana "Luiz de Queiroz" tem por fim congregar lavradores, técnicos e professores para o desenvolvimento de um programa prático de atividades agropecuárias.

Artigo 3.º — As comemorações da Semana "Luiz de Queiroz" compreenderão:

- I — aulas e palestras sobre assuntos técnico-agronômicos;
II — exposição de atividades agropecuárias;
III — distribuição de publicações de caráter prático aos lavradores e pecuaristas;
IV — enaltecimento da memória de Luiz de Queiroz.

Parágrafo único — No último dia da semana, em colaboração com o Centro Acadêmico "Luiz de Queiroz" e juntamente com o enaltecimento da memória de Luiz de Queiroz, será realizada a Festa de confraternização da Classe Agronômica.

Artigo 4.º — Anualmente, será nomeada pelo Governador, mediante indicação do Secretário da Agricultura, uma Comissão encarregada de coordenar e presidir as comemorações da Semana.

§ 1.º — Poderão integrar essa Comissão representantes de outras entidades, oficiais ou particulares, não referidas no artigo 1.º.

§ 2.º — A Comissão de que trata este artigo terá um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, indicados no próprio ato de sua nomeação.

§ 3.º — Ao Presidente da Comissão compete a sua representação e a direção executiva dos festejos e comemorações programadas.

§ 4.º — A Comissão deliberará pelo critério que livremente fixar, sendo considerados de caráter relevante os serviços prestados por seus membros.

Artigo 5.º — Até 30 (trinta) dias após o encerramento das festividades da Semana "Luiz de Queiroz", a Comissão de que trata o artigo anterior apresentará ao Governador do Estado, relatório de suas atividades, acompanhado da prestação de contas de verbas que tenham sido postas à sua disposição.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de novembro de 1957.

JANIO QUADROS
Jayme de Almeida Pinto
Vicente de Paula Lima
Gabriel Sylvestre Teixeira de Carvalho
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de novembro de 1957.

DECRETO N. 30.058, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1957

Acresce parágrafo ao artigo 7.º do Decreto n. 27.171, de 5 de janeiro de 1957.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, Decreta:

Artigo 1.º — Fica acrescido ao artigo 7.º do Decreto